

Pós- Graduação Stricto Sensu EaD

Prezados,

No intuito de colaborar na reelaboração da proposta de Mestrado em Direitos Humanos e Contemporaneidade Ead, segue abaixo um resumo da legislação mais atualizada que ampara a criação de cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade Ead no Brasil.

Regulamentação EaD no Brasil

Decreto Mec 9057, de 25 de maio de 2017

Regulamenta o art. 80 da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm

Principais aspectos:

- Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos;
- O polo de educação a distância é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância;
- Os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso;
- A oferta de programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Portaria n° 90, de 24 de abril de 2019

Dispõe sobre os programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade de educação a distância. (Revoga a Portaria n° 275 de 18 de dezembro de 2018).

<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=1028#anchor>

Principais aspectos:

- Os programas de pós-graduação *stricto sensu* a distância seguirão as normas vigentes aplicáveis a todos os programas de pós-graduação *stricto sensu*, atendendo também às especificidades desta Portaria e de outros regulamentos próprios;
- A criação de polo de educação a distância, para curso *stricto sensu*, regulada por esta Portaria, de competência da instituição de ensino já credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada a autorização da Capes através de instrumento específico;
- Estarão aptas para oferecer programas de pós-graduação *stricto sensu* a distância instituições que atendam a todos os requisitos abaixo referenciados:
 - I - tenham o Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro);
 - II - sejam credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) para a oferta de cursos a distância, atendendo ao disposto no Decreto nº 9.057, de 2017.
- Na oferta de programas *stricto sensu* a distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:
 - I - estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos;
 - II - pesquisas de campo, quando se aplicar; e
 - III - atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.
- A análise das propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado a distância será realizada pela CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, necessariamente, com a participação de especialistas em educação a distância, utilizando fichas de avaliação específicas, com fins de garantir os parâmetros de qualidade;
- As instituições com credenciamento junto ao MEC para oferta de educação a distância deverão enviar à Capes a documentação comprobatória;
- A CAPES verificará se a documentação disposta no é válida e se a instituição está apta, e encaminhará as informações à área de avaliação;
- As orientações específicas para a elaboração das propostas de cursos novos serão explicitadas nos documentos orientadores de cada Área de Avaliação;
- A Capes acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho dos programas de pós-graduação a distância, com atribuição de notas, respeitando as regras previstas para o ciclo de avaliação conforme legislação em vigor. Haverá comissões de avaliação próprias

para os cursos a distância, com a participação de especialistas em educação a distância, que utilizarão fichas de avaliação específicas;

- Somente serão permitidas propostas de doutorado a distância após o primeiro ciclo avaliativo da implementação e avaliação dos programas de mestrado a distância, com renovação do reconhecimento e no mínimo, nota 4, nos termos da legislação vigente.

Portaria n° 2, de 04 de janeiro de 2021

Regulamenta o art. 8º da Portaria CAPES n° 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu. (Revoga a Portaria n° 70 de 05 de junho de 2020).

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2-de-4-de-janeiro-de-2021-297936777>

Principais aspectos:

- O polo EaD é uma unidade física descentralizada, integrada à instituição de ensino superior responsável pelo curso de pós-graduação, destinada ao desenvolvimento das atividades presenciais e complementares relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. Figura como um sítio estratégico aos discentes para o adequado desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, dispendo de infraestrutura pedagógica, tecnológica e de pessoal técnico-administrativo previstas na proposta do curso, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou equivalente, e os critérios da respectiva Área de Avaliação (Documento de área e Documento orientador de Propostas de Cursos Novos - APCN);

- O polo EaD, complementarmente, deve ser um espaço que ofereça infraestrutura necessária para que os estudantes possam ter a oportunidade de vivência acadêmica, profissional, cultural, em consonância com as orientações das respectivas áreas de avaliação;

- A solicitação de autorização para funcionamento de polos EaD deverá respeitar os termos desta Portaria e o disposto na legislação vigente, em especial as diretrizes da Portaria CAPES n° 90, de 24 de abril de 2019;

- A fim de obter ou manter sua autorização, o polo EaD deve estar "apto", ou seja, possuir adequação da infraestrutura física, tecnológica, documental, de recursos humanos, bem como adequação a todos os requisitos de aptidão;

- Na solicitação de autorização para funcionamento de polos EaD, a instituição proponente deverá comprovar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos de aptidão

dispostos nos documentos orientadores da respectiva área de avaliação, bem como a existência da infraestrutura mínima (descrita na portaria);

- O resultado da solicitação de autorização para funcionamento do polo EaD será comunicado à Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV para subsidiar a análise de mérito da proposta de curso novo a distância ou a avaliação de permanência, no caso de cursos em funcionamento;

- Os Polos EaD passarão por avaliação de permanência, de acordo com o ciclo avaliativo da pós-graduação realizado pela CAPES, que consistirá em avaliação documental e visita de monitoramento (por meios tecnológicos ou in loco) para fins de verificação do atendimento aos requisitos de aptidão previstos nesta portaria.

Documentos Orientadores de APCN e a EaD

Principais Aspectos:

- O proponente de um curso deverá observar as especificidades da área para oferta de cursos na modalidade EaD;

- Os documentos de área, no geral, ressaltam que a instituição deve demonstrar a articulação da proposta com o Planejamento Estratégico da Instituição em relação à proposta de curso novo na modalidade de EaD, apresentando justificativa da demanda, detalhamento da política de autoavaliação institucional e seus instrumentos auto avaliativos no ambiente da pós-graduação dentro da modalidade de EaD da instituição e do funcionamento dos polos;

- Destacam que a proposta deve ser de um programa independente e não uma complementação ou extensão de um curso presencial existente;

- Os proponentes devem descrever o perfil da equipe técnica que apoiará os docentes na construção do sistema de ensino e aprendizagem de EaD como um todo, e seus diferentes elementos instrucionais, tais como a elaboração do ambiente virtual de aprendizagem, a elaboração dos materiais, entre outros aspectos relevantes e contar com equipe de apoio para a implementação e manutenção da tecnologia de educação a distância, tais como o ambiente virtual de aprendizagem e sistemas de comunicação.

Link para Documento Orientador de APCN da área de Avaliação de Direito:

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/DIREITO_APCN_2021.pdf

Panorama atual da Capes em relação as propostas de cursos stricto sensu, na modalidade Ead, apresentadas:

- Apesar de regulamentada, até o momento, nenhuma proposta de curso na modalidade EaD foi aceita pela Capes;

- De acordo com o Professor Verhine, coordenador do Grupo de Trabalho sobre Educação a Distância (GT/EAD), os principais pontos de atenção ao realizar uma proposta de curso nesta modalidade são:

- Oferecer uma descrição minuciosa da trajetória de aprendizagem do discente, considerando os materiais didáticos a serem utilizados, a forma de avaliação, a natureza de interatividade entre os professores e os estudantes;
- Os docentes de educação a distância devem ter experiência com essa modalidade de ensino, ou receber treinamento específico para trabalhar na área;
- Oferecer treinamento a respeito das ferramentas tecnológicas usadas para o corpo técnico envolvido no programa e para os estudantes;
- Observar o percentual de atividades que são de natureza síncrona e assíncrona em cada área;
- Descrever o ambiente virtual de aprendizagem que vai ser utilizado e oferecer a possibilidade de teste pela equipe avaliadora;
- Pontuar os mecanismos de segurança que protejam os dados pessoais de todos os envolvidos no curso e evitem fraudes.

A título de esclarecimento e possíveis dúvidas, compartilhamos o link da live do professor Verhine sobre o tema.

Vídeo no Youtube: Esclarecimento sobre a APCN da educação a distância

<https://www.youtube.com/watch?v=7iQMEB5KG2c&t=472s>

Conselho Acadêmico de Ensino da Ufba

- O Cae não possui, até o momento, resolução que trate sobre a oferta de cursos stricto sensu na modalidade EaD;

- Não está prevista na resolução 03/2019, que dispõe sobre o ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação de curso, especificidades sobre cursos na modalidade EaD.

Simara Pereira Cardoso
Pedagoga
NACPG/PRPPG/UFBA